



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE POSSE
POR VIDEOCONFERÊNCIA
ANO 2015

Em 28 de outubro de 2015, na sala de reuniões da Secretaria-Geral Judiciária, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, utilizando a tecnologia de videoconferência, como projeto piloto da Corregedoria Regional, abriram os trabalhos para conclusão da correição ordinária na Vara do Trabalho de Posse, relativa a este exercício, iniciada em 13 de outubro de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Presentes na sede da Vara do Trabalho o Excelentíssimo Juiz Titular, Whatmann Barbosa Iglesias, o Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade.

O edital nº 42/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1826/2015, em 5 de outubro de 2015, na página 4, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador Corregedor, por meio da tecnologia de videoconferência, conversou com o Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a Subseção OAB/GO de Posse foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 210, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 7 de outubro de 2015, respectivamente. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor conversou, por videoconferência, com os advogados atuantes na Vara do Trabalho de Posse, a saber: Dr. Jucemar Bispo Alves OAB/GO-13665 (Presidente da Subseção da OAB local); Dra. Renata Medina Felici OAB/GO –

28900; Dr. Claudeci Gomes dos Santos OAB/GO – 20164; Dra. Zoraide Rocha Magalhães OAB/GO – 10154, e Dr. Antônio Manoel de Jesus OAB/GO - 32015. Na oportunidade, elogiaram os trabalhos desempenhados pela Vara do Trabalho de Posse, destacando a presteza no atendimento dispensado aos advogados pelo Excelentíssimo Juiz Titular e servidores da Secretaria. Destacaram a evolução dos trabalhos da Secretaria com a chegada no novo Diretor. Reivindicaram um acréscimo de sessões da justiça itinerante no município de Campos Belos para o exercício de 2016, no seguinte sentido: mínimo de 05 (cinco) sessões ordinárias ao ano, e que as audiências sejam realizadas durante toda a semana. Reivindicaram também a realização de justiça itinerante no município de Mambai, distante cerca de 120 KM de Posse. Apontaram algumas dificuldades quanto ao cumprimento de mandados judiciais, em razão do pouco tempo de permanência do oficial de justiça nesta Vara, assim como quase todo o quadro funcional da Secretaria, necessitando de um melhor treinamento para a atividade judicial. Solicitaram, ainda, seja verificada a possibilidade de aquisição de um gerador para esta Vara do Trabalho, tendo em vista as constantes quedas de energia na cidade. O Desembargador Corregedor deu a saber aos ilustres advogados que levará todas as reivindicações feitas ao conhecimento do Excelentíssimo Juiz Presidente do Tribunal, manifestando o seu apoio ao atendimento dos pleitos.

3 - DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012	2013	2014	2015**
Processos recebidos na fase de conhecimento	478	521	467	797

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** Processos recebidos até setembro de 2015.

A Vara do Trabalho de Posse possui jurisdição sobre os municípios de Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse (sede da unidade), São Domingos, Simolândia, Sítio D' Abadia e Teresina de Goiás.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Posse, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 10%, (de 31.419 para 34.663 habitantes¹). O município de Posse está localizado na divisa de Goiás com o Estado do Bahia, à 514 km da capital Goiânia. Graças ao desbravamento do cerrado, a produção de grãos como soja, milho, algodão e arroz divide importância com a criação de gado. O setor terciário é representado no município pelo comércio em geral, transportadoras, revendas de veículos, máquinas e implementos agrícolas. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas de 2012 - IBGE, o município possui 710 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 3.339 pessoas, com salário médio mensal de 1,8 salários mínimos. Cerca de 76% da população vive na área urbana do município.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **467 novas ações**. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **489 processos**. Razão pela qual o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do trabalho na localidade, em consonância com o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT².

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

2 “Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)”

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 A observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas;

Esta recomendação foi atendida.

5.2 Que a unidade cumpra integralmente as determinações contidas nos artigos 81 e 86 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões e atas de acordo, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil nos termos do art. 178 do PGC;

Esta recomendação foi atendida.

5.3 Que a secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados pelo sistema assinador/publicador na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 55, parágrafo 1º, do PGC, e do artigo 18, inciso V, alínea “h”, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – CPCGJT, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

Esta recomendação foi atendida.

5.4 Que a unidade passe a adotar o procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. A Desembargadora Corregedora em exercício sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis;

Esta recomendação foi atendida.

5.5 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data-limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de

processos do SAJ (BIRÔ), bem como regularize a situação dos processos de execução fiscal, previdenciária e trabalhista que se encontram com prazo para penhora junto ao BacenJud desde os anos de 2010 e 2011, conforme apurado no Relatório da Correição no item 6.2.

Esta recomendação foi atendida.

5.6 A observância pela secretaria do disposto no artigo 8º, inciso IV, parte final da Lei nº 6.830/80 e art. 184, parágrafo único, II do PGC, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, as datas de inscrição das CDA's;

Esta recomendação foi atendida.

5.7 A integral cumprimento da determinação contida no artigo 132 do PGC, quanto a remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, no sentido de certificar os feriados ocorridos durante a tramitação dos processos, especialmente os locais, assim como eventuais suspensões de expediente;

Esta recomendação foi atendida.

5.8 A utilização dos convênios DETRANNET, INFOJUD, INFOSEG e INCRA, independentemente de requerimento da parte, além dos demais convênios já utilizados pela unidade para impulsionar as execuções;

Esta recomendação foi atendida.

5.9 A observância do disposto no art. 180, parágrafo único, do PGC, no sentido de utilizar todos os meios para execução do débito previdenciário cujo valor ultrapassar o piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293, de 5 de julho de 2005, ou em outra norma regulamentar que vier a substituí-la, expedida com base no art. 54 da Lei nº 8.212/91, mesmo que este se encontre abaixo dos limites de inscrição em dívida ativa ou de intimação dos órgãos de representação da União.

Esta recomendação foi atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Considerando o atendimento de todas as recomendações feitas na última visita correcional, inexistem reiteraões a serem feitas nesta oportunidade.

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor **recomendou**:

6.2.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **11 dias**, superior ao prazo previsto **no artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **3.3 do Relatório de Correição**. Constatou o Desembargador Corregedor que esse prazo, na correição anterior, era de apenas 2 dias, havendo, pois, significativo acréscimo;

6.2.2 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e desta unidade,

revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação; e

6.2.3 Que o Excelentíssimo Juiz Titular regularize a sua residência nos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho ou solicite autorização ao Tribunal Pleno desta Corte, nos termos da Resolução Administrativa nº 79/2009, para fixar residência fora da respectiva comarca, conforme informado no item **2.2 do Relatório de Correição**, adequando-se ao disposto nos artigos 93, inciso VII, da Constituição Federal, e 35, inciso V, da LOMAN.

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Posse conta com quadro de 7 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, e 01 estagiário, não possuindo claro de lotação.

Nada obstante, considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2012/2014, a Vara do Trabalho de Posse recebeu **489 processos**. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual até 500 processos é de 4 a 5 servidores (já descontado o calculista), razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou o quadro de lotação adequado.

No que respeita à servidora que atua em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por ela desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder

Judiciário, referente aos meses de janeiro até setembro, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **85,19%** dos processos recebidos no período (797 recebidos na fase de conhecimento, 679 processos solucionados). O Desembargador-Corregedor considerou possível o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval. **Nada obstante, o Desembargador-Corregedor solicitou ao Excelentíssimo Juiz Titular que adote medidas mais efetivas visando a solução dos processos distribuídos e ainda pendentes de solução, com vistas a assegurar o cumprimento desta meta pela Unidade, especialmente em razão do significativo acréscimo da demanda processual registrado neste exercício. Nesse sentido, ponderou ao Excelentíssimo Juiz Titular que avalie a possibilidade de incluir mais processos em pauta durante os meses que ainda restam para o final deste exercício.**

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **121** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **118** foram solucionados até o ano de 2014. No presente exercício, até o mês de setembro, a unidade solucionou mais **3** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **111,11%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz Titular pelo resultado parcial alcançado, encarecendo, todavia, que continue a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e setembro de 2015, **201** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **58** execuções, o que corresponde a **28,71%** do total. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o cumprimento da referida meta por esta unidade, razão pela qual solicitou a adoção de medidas mais eficazes pela unidade, visando a redução desse quantitativo, tais como: a fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, nos termos do artigo 159 do PGC, e a correta alimentação do BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Recomendação nº

2/2011 da CGJT/TST. Encareceu ainda, à referida unidade, que proceda ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas, conforme apontado no último relatório extraído do sistema E-gestão, cujas informações foram repassadas ao ilustre Diretor de Secretaria, o que, certamente, contribuirá para o atingimento dessa meta pela Vara do Trabalho e, especialmente, pelo Tribunal.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado até setembro de 2015 foi de **43 dias**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Unidade pelo excelente resultado parcial alcançado e encareceu ao magistrado titular que dê continuidade às providências para a redução do prazo médio de duração do processo, visando o atingimento desta meta pelo Regional.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **39,5%**, abaixo da média regional no mesmo período. Já nos meses de janeiro a setembro, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **43%**, superior à média regional parcial. O Desembargador-Corregedor considerou satisfatório o resultado parcial alcançado, encarecendo ao Excelentíssimo Juiz Titular, todavia, que dê continuidade na adoção de medidas efetivas, voltadas para a pacificação dos conflitos sociais submetidos à sua apreciação, de fundamental importância para o cumprimento dessa meta pelo Tribunal. Parabenizou, ainda, o Excelentíssimo Juiz Titular pelo profícuo resultado alcançado com os acordos homologados durante as audiências da justiça itinerante, realizadas no município de Campos Belos, o que certamente contribuiu para o resultado satisfatório alcançado no cumprimento dessa meta.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador-Corregedor deu a saber ao Excelentíssimo Juiz Titular e demais servidores desta Vara do Trabalho que a correição ordinária por meio da tecnologia de videoconferência será realizada de forma excepcional, priorizando as Varas do Trabalho com pouca movimentação processual, e em situação de total regularidade na prestação jurisdicional, caso desta Vara do Trabalho de Posse neste exercício, mas nunca de forma continuada numa mesma unidade jurisdicional, de modo que no ano vindouro a correição ordinária neste juízo seja feita pela modalidade semi-presencial. A correição, por meio da tecnologia de videoconferência, feita nesta Vara do Trabalho inaugura um projeto piloto que visa também o atendimento dos interesses da Escola Judicial, com a realização de cursos de capacitação profissional e treinamentos, e da Presidência do Tribunal, com as necessárias reuniões entre Administração e 1º grau de jurisdição, para tratar do cumprimento de metas nacionais e outros assuntos de interesse comum. O projeto em análise justifica-se, ainda, pela significativa economia de gastos com deslocamento de juízes e servidores (diárias e auxílio transporte), em atenção à grave crise econômica por que passa o País atualmente. Somente neste exercício, os gastos com diárias da atividade correcional atingiram o montante de R\$ 42.254,15 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), fazendo surgir novas ideias, como a que ora se comenta, para a redução dos gastos públicos. Ressaltou, por fim, o Desembargador-Corregedor que, muito embora a tecnologia de videoconferência não permita a sua presença física na unidade, isso não se revelou prejudicial à atividade correcional, já que teve a oportunidade de aferir a qualidade da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, contando, inclusive, com a opinião dos advogados militantes na região, através de audiência pública, bem como com aquela externada pelo Excelentíssimo Juiz Titular e servidores da unidade, não havendo nenhum óbice ao regular desempenho dos trabalhos pela Corregedoria Regional.

Como resultado da correição ordinária, o Desembargador-Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Posse, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Whatmann Barbosa Iglesias, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição, encarecendo, mais uma vez, especial atenção ao cumprimento da recomendação feita na análise da META 1 (item 8 desta ata).

Mereceu especial destaque o profícuo resultado obtido por esta Vara do Trabalho com as audiências realizadas pela justiça itinerante nos municípios de Campos Belos neste exercício, com produtividade superior a 96%.

Enalteceu o procedimento adotado pelo Excelentíssimo Juiz atuante nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Requeru que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Antônio César Batista Cordeiro, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, notadamente pelo cumprimento de todas as recomendações feitas na ata de correição anterior, bem como pelo reduzido prazo para cumprimento dos despachos e demais ordens judiciais emanadas pelo Excelentíssimo Juiz Titular, conforme anotado do item 3.5 do relatório de correição.

Registrou, ainda, que a Secretaria da Vara atende, de maneira diligente, às orientações da Corregedoria Regional, no que respeita à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do PA nº 7612/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo.

Anotou, por fim, que a Vara do Trabalho de Posse tem 580 processos em execução com 575 partes incluídas no BNDT (percentual de inclusão de 99,14%), sendo 807 devedores com 797 validados. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, o pagamento de 4 requisições, todas pagas.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição, agradecendo ao Excelentíssimo Juiz Titular, ao Diretor de Secretaria e demais servidores da Vara pela valiosa contribuição no sucesso alcançado com a realização desse procedimento por meio da tecnologia de videoconferência.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região